



Empresa de Planejamento e Logística  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

554  
R

COMUNICADO Nº 17/2016

ESCLARECIMENTO VI

Empresa de Planejamento e Logística S.A.  
Referência: Pregão Eletrônico nº 02/2016.

Prezados,

Segue abaixo, a "Resposta do Pregoeiro", às explicações necessárias ao pedido de esclarecimento do Licitante:

**Questionamentos:**

*"O Edital de que trata o Pregão sob referência é claro ao dispor no item 6.5 que:*

*"6.5. Deve constar dos preços propostos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os TRIBUTOS, fretes seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que influenciem na formação dos preços da proposta."*

*Considerando as disposições contidas no Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário, notadamente os itens abaixo descritos, vimos, ao final solicitar os esclarecimentos inerentes à questão:*

*Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário*

*"214. Com base nessas informações, o edital deverá consignar expressamente as condições mínimas para que a proposta seja considerada exequível, devendo, contudo, ser fixado prazo para que a licitante contradite a decisão da administração.*

*215. Pretendemos com isso excluir as empresas que não têm justificativas razoáveis para reduzir o custo orçado pela Administração para o serviço, mas o fazem, na tentativa de burlar exigências legais, que na maioria das vezes, referem-se a direitos dos trabalhadores.*

*216. Independentemente do regime fiscal da contratada, compreende-se que nenhuma proposta deverá ser aceita, caso não contemple o percentual mínimo das despesas obrigatórias previstas, tais como: a) contribuições à previdência social, Riscos ambientais, contribuições de terceiros;*

*217. No tocante ao LDI, cumpre mencionar que as despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.*

R



Empresa de Planejamento e Logística

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA**

218. É certo que o Tribunal de Contas da União já fixou orientação no sentido de que o IR e a CSLL não devem constar das planilhas de obra. Contudo, sendo despesas obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato.

219. A exemplo das empresas optantes pelo lucro presumido, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI (Lucro e Despesas Indiretas), à luz dos regimes fiscais advindos da contratação. Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, o lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe.

220. Também as despesas administrativas, devem ser objeto de análise pela administração, pois não é razoável que a empresa não possua esse gasto. No entanto, é aceitável que existam justificativas para reduzi-lo ou eliminá-lo, por exemplo, que a empresa administre muitos contratos, ou que se trate de uma empresa familiar, mas para isso a empresa necessita apresentá-las."

Talvez por desconhecimento ou por falta de assessoria contábil, a maioria das empresas tributadas pelo regime do Lucro Presumido, desconhece que, independentemente de ter ou não ter lucro, pagarão mensalmente, 7,68% sobre o total do faturamento, referentes ao IR e à CSLL, pois, sendo despesas obrigatórias, incidentes sobre o total das receitas e RETIDAS ANTECIPADAMENTE, pelo tomador dos serviços, não poderão ser ignorados na composição dos custos.

Diante do acima exposto e, considerando o risco da contratação de proposta com preço inexequível solicitamos o obséquio de nos esclarecer:

1º) As empresas, cujos percentuais de lucro sejam clara e visivelmente insuficientes para cobrir os custos com o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, poderão ter suas propostas recusadas?

2º) Sabendo-se que, por inexperiência, grande parte das empresas tributadas pelo Regime do Lucro Presumido, desconhecem que, independentemente de terem ou não terem lucro, terão de pagar 7,68% (que serão retidos) do total da Nota Fiscal, não seria de bom alvitre lançar um alerta, ainda que apenas para evitar desclassificações indesejadas e retardamento no andamento do processo licitatório?



Empresa de Planejamento e Logística  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA



**Resposta do Pregoeiro:**

1º e 2º) Informamos que a Administração não pode ter ingerência na formação de preços privados, conforme previsto no §3º, do Art. 29-A da IN 02/2008 /SLTI/MPOG e suas alterações, transcrito abaixo:

*“Art. 29-A*

*§ 3º É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.”*

Portanto, cada empresa deve conhecer o ramo de negócio que está inserido sua empresa e cotar de acordo com a sua realidade e legislação vigente.

Em 20 de outubro de 2016.

  
**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**  
Pregoeiro  
Portaria n.º 141/2015

